

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037513/2025

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 06/11/2025 ÀS 14:17

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CURITIBA, CNPJ n. 76.586.346/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MILTON CAMARGO;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICU, CNPJ n. 01.819.587/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS DA SILVA RAMOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais dos Empregados do Comercio no Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Mandirituba/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Rio Branco do Sul/PR e São José dos Pinhais/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Assegura-se, a partir de **1º DE JUNHO DE 2025**, aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, remunerados exclusivamente por salário fixo, os seguintes pisos salariais:

a) Durante os primeiros (90) noventa dias, piso salarial de R\$ 2.059,00 (Dois mil e cinquenta e nove reais).

b) Após (90) noventa dias, piso salarial de R\$ 2.235,00 (Dois mil duzentos e trinta e cinco reais).

§ ÚNICO - Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto no País, por jornada integral, acrescido de 20% (vinte por cento).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários de **Junho de 2024**, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados em **1º de Junho de 2025** com a aplicação do percentual de **6,30% (seis inteiros e trinta percentuais)**.

§ 1º - O reajuste de **6,30% (seis inteiros e trinta percentuais)** será aplicado nos salários acima do piso salarial da categoria, **R\$ 2.235,00 (Dois mil duzentos e trinta e cinco reais)** estabelecido na clausula terceira, item b.

§ 2º - Aos empregados admitidos após **1º de junho de 2024**, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO
JUNHO/2024	6,30%
JULHO/2024	5,76%
AGOSTO/2024	5,24%
SETEMBRO/2024	4,71%
OUTUBRO/2024	4,19%
NOVEMBRO/2024	3,67%
DEZEMBRO/2024	3,14%
JANEIRO/2025	2,62%
FEVEREIRO/2025	2,09%
MARÇO/2025	1,56%
ABRIL/2025	1,04%
MAIO/2025	0,52%

§ 3º - COMPENSAÇÕES: A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde **JUNHO DE 2024**. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

§ 4º - As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de **JUNHO de 2025**.

§ 5º - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após **JUNHO de 2025**, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CHEQUES SEM FUNDOS

Os empregados não poderão sofrer descontos de salários em decorrência de cheques sem fundos, recebidos em funções de cobrança, caixa ou vendas, bem como cartões de crédito, desde que, comprovadamente, tenham cumprido normas da empresa, das quais tenha prévia ciência, expressa em documento por elas assinados.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizadas, importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros, relativas a planos de saúde e vales-farmácia.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALIDAS

As empresas em recuperação judicial e a massa falida que continuar a operar, poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados as condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

§ ÚNICO - A negociação prevista no "caput" desta cláusula estende-se também as empresas que comprovarem dificuldades econômicas.

CLÁUSULA OITAVA - MORA SALARIAL

Os salários, líquidos e certos, não pagos até o 5º dia útil posterior a seu vencimento, serão devidos com juros moratórios de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AOS COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas será fornecido, mensalmente, o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e do repouso remunerado.

§1º Assegura-se, a partir de **1º de junho de 2025**, aos comissionistas a garantia de **R\$ 2.235,00 (Dois mil duzentos e trinta e cinco reais)**. quando as comissões não ultrapassarem, no mês, esses valores.

§2º As comissões para efeitos de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e avio prévio indenizado, serão atualizadas com base no INPC-ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE, ou outro índice que vier

a substituí-lo.

§3º Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano, a contar de Janeiro. No caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao mês da rescisão. Em caso de dias de afastamento para tratamento de saúde, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores. E no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao período de gozo.

§4º GESTANTES COMMISSIONISTAS: Para pagamento dos salários correspondentes ao período de licença-maternidade será observada o contido no artigo 393 da CLT e a legislação previdenciária vigente.

§5º É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49 nos percentuais de comissão. O cálculo do valor do repouso remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais havidas a partir de **JUNHO/2025**, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser quitadas até **5º dia útil do mês de Dezembro de 2025** sem quaisquer acréscimos ou penalidades. Caso haja rescisão de contrato as diferenças salariais deverão ser quitadas no TRCT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) para as primeiras 20:00 (vinte horas) mensais, 85% (oitenta e cinco por cento) para as excedentes de 20:00 (vinte horas) e até 40:00 (quarenta horas) mensais e de 100% (cem por cento) para as que ultrapassarem a 40:00 (quarenta horas) mensais;

§1º. Serão consideradas extras as horas dedicadas a balanços, balancetes, reuniões, treinamentos e cursos realizados, desde que cumpridos além da jornada de trabalho normal.

§2º. Não serão consideradas extras as horas de trabalho dedicadas a reuniões de CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e a treinamentos e cursos a que o empregado

não seja obrigado;

§3º. Aplica-se aos comissionistas o disposto nos parágrafos 1º e 2º;

§4º. Para o cálculo do adicional da hora extra do comissionado será considerado o valor do ganho no mês dividido por 220:00 (duzentos e vinte horas).

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno como conceituado em lei será pago com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário-hora diurno.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Ao trabalho insalubre serão aplicados os adicionais de **42%, 22% e 12%** nos riscos de grau máximo, médio e mínimo, respectivamente.

§Único: Para os contratos anteriores a **JUNHO/ 2018** deverão ser mantidos os percentuais já pagos, de **45%, 25% e 15%** nos riscos de grau máximo, médio e mínimo, respectivamente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão vale transporte aos empregados, em valor mensal nunca inferior ao oficialmente cobrado pelas empresas de transporte coletivo, multiplicado pelo número de deslocamentos diários e pelo número de dias úteis no mês. O vale-transporte será concedido também na hipótese de trabalho em outros dias.

§1º Faculta-se o pagamento em dinheiro do vale transporte, até o último dia útil antecedente a sua utilização.

§2º Havendo aumento de tarifas após o pagamento opcional em dinheiro as empresas efetuarão em até 10 (dez) dias a competente contemplação.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do trabalhador a empresa poderá pagar ao conjunto de seus dependentes reconhecidos pela previdência social, a título de auxílio funeral o valor equivalente da cláusula do piso salarial.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHES

Os estabelecimentos que tenham em seus quadros (30) trinta ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis)anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches para guarda e assistência de seus filhos no período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º do inciso IV, do Artigo 389 da CLT, ou reembolsarão o valor pago pela empregada.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Na dispensa por justa causa o empregador deverá declinar, por escrito, o motivo justificador do ato de rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão do contrato de trabalho, os empregadores ficam obrigados a anotar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social e proceder à quitação dos respectivos haveres, líquidos e certos, nos prazos do artigo 477 da CLT, sob pena de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das verbas rescisórias devidas ao empregado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Preservando vantagens instituídas em convenções coletivas de trabalho anteriores, mas assegurando a observância e condições mais benéficas fixadas na Lei nº 12.506/2011, o aviso prévio devido pelo empregador, para os empregados admitidos até 12/10/2011, será de 30 (trinta) dias para o empregado que conta com até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa, e, depois, escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, como segue: -

- A) Até 25 anos de empresa - nos termos da Lei 12506/2011;
- B) de 25 a 30 anos de serviço na empresa - 105 (cento e cinco) dias;
- C) acima de 30 anos de serviço na empresa - 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º Para os empregados admitidos a partir de 13/10/2011 o aviso prévio proporcional será calculado nos termos da Lei nº 12.506/2011.

§ 2º O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo os dias trabalhados no período, devendo a renúncia ser manifestada por escrito. É vedado ao empregador determinar que o aviso prévio seja cumprido em casa, exigindo-se em tal hipótese, que proceda a indenização do respectivo período.

§ 3º O cumprimento pelo empregado do prazo de aviso prévio, nos termos do artigo 488 da CLT e de seu parágrafo único, será limitado a 30 (trinta) dias de serviço, devendo o período remanescente ser indenizado.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADMISSÃO DE MENORES

Os menores serão admitidos sempre com vínculo de emprego e com submissão às disposições mínimas de proteção da Convenção Coletiva de Trabalho, ainda que sua contratação se faça mediante convênio da empresa com organismos ou entidades assistenciais, salvo o disposto da Lei Nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência somente será válido quando celebrado com expressa menção da data do início digitada e com a assinatura do empregado nela aposta, anotado em carteira de Trabalho e Previdência Social e com a entrega de cópia de igual teor ao empregado, mediante recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

No ato da homologação ou de quitação de haveres rescisórios, a empresa deverá fornecer ao empregado o extrato da conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), constando a situação dos depósitos e rendimentos, inclusive o trimestre imediatamente anterior ao rompimento do vínculo, salvo motivo de força maior do agente financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho foi rescindido sem justa causa, igual salário ao menor salário pago na função sem considerar as vantagens pessoais.

§1º - Não se incluem na garantia desta cláusula as funções individualizadas, isto é, aqueles que possuam um único empregado no seu exercício.

§2º - Na hipótese de promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercício, fica garantido um prazo experimental de no máximo 60 (sessenta) dias, período em que não haverá alteração da função e do salário.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Quando o empregador exigir de seus empregados a utilização de uniformes ou qualquer tipo de indumentária para o exercício da função ou do trabalho, deverá fornecê-los gratuitamente, conforme disposto no Precedente Normativo nº 115 do TST.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTES

A empregada gestante terá estabilidade no emprego desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença-previdenciária.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado ao empregado convocado para prestação do serviço militar, estabilidade no emprego, desde a convocação até 90 (noventa) dias após a baixa ou desincorporação.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS EM FASE DE APOSENTADORIA

Ao empregado, com no mínimo de **05 (cinco)** anos de trabalho na mesma empresa, será garantido o emprego nos 12 (doze) meses que antecedem o seu direito à aposentadoria, ficando protegido contra a dispensa sem justa causa, conforme o Precedente Normativo nº 85 do TST.

§1º Esta garantia se aplica aos casos de aposentadoria por idade (65 anos para homem e 60 anos para mulheres) e por tempo de serviço (35 anos para homem e 30 anos para a mulher).

§2º Para o cumprimento da garantia prevista no "caput" desta cláusula, o empregado deverá comprovar, por escrito, que se encontra na condição de pré-aposentadoria.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO

As Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado será anotada e devolvida ao empregado, mediante recibo, dentro do prazo de 48:00 (quarenta e oito horas) após a efetivação de sua admissão e nela serão especificadas a função, remuneração e as condições especiais existentes, sendo facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico .

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salário a seus empregados, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento efetuado na conta vinculada do FGTS.

§1º -Em caso do empregado comissionista será disponibilizado, em separado, o valor das vendas.

§2º -As empresas que disponibilizarem a obtenção do comprovante de pagamento de salário por meio eletrônico ficam dispensados de fornecê-lo por meio físico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferencia de valores de caixa será feita em presença do operador responsável. Sendo este impedido ou impossibilidade de acompanhá-la, não terá responsabilidade por erros ou diferenças eventualmente apuradas, ressalvadas a hipótese de recusa injustificada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que atuarem em funções de caixa, recebendo e pagando valores, terão uma tolerância mensal máxima equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial para suporte de diferenças apuradas em " quebra de caixa".

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA PARA TRABALHADORES EM CALL CENTER

O tempo de trabalho em efetiva atividade de call Center (teleatendimento/telemarketing) é de no máximo, 06:00 (seis horas) diárias respeitado o limite de 36:00 (trinta e seis horas) semanais, devendo ainda ser concedidos 02 (dois) períodos de pausa de 00:10 (dez minutos) contínuos entre os primeiros e antes dos últimos 00:60 (sessenta minutos) de trabalho em efetiva atividade de call center, sem prejuízo do intervalo para alimentação e repouso de 00:20 (vinte minutos) ao dia.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 00:15 (quinze minutos) para lanches serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO

Com fundamento na Portaria n.º 373 do Ministério do Trabalho e Emprego, os empregadores que quiserem adotar sistemas alternativos de registro de jornada de trabalho, como o eletrônico, mecânico ou o manual, para todos os seus empregados ou para parte deles, ficam autorizados a instituí-los.

§1º: Os empregadores integrantes das categorias econômicas representadas pelas entidades sindicais patronais signatárias e abrangidas pelo presente instrumento coletivo de trabalho, que são obrigados a utilizar o sistema eletrônico de ponto, poderão optar por um sistema alternativo que não seja o REP (Registrador Eletrônico de Ponto), deixando de emitir o comprovante diário de jornada, desde que apresentem no final de cada mês um relatório do apontando a efetiva jornada de trabalho praticada pelo empregado no respectivo mês.

§2º: No prazo de até 30 (trinta) dias antes da implantação do controle de ponto alternativo, as empresas ficam obrigadas a comunicar o Sindicato, através de envio de laudo técnico emitido em nome da empresa, assinado por responsável técnico, informando sua confiabilidade,

inviolabilidade e segurança.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do estudante vestibulando nos dias que estiver realizando provas de exame de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, conforme determina o artigo 473, inciso VII, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOAÇÃO DE SANGUE

Os empregados que, comprovadamente, realizarem a doação de sangue voluntária terão direito a deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do seu salário por 01 (hum) dia cada 12 (doze) meses de trabalho.

§Único - Os empregados , entretanto, comunicarão antecipadamente o empregador do seu interesse na doação de sangue.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

É mantido a carga horária de 44:00 (quarenta e quatro horas) semanais e de 08:00 (oito horas) diárias de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados estudantes que comprovem a situação de regularidade escolar e que manifestem o desinteresse por esta prorrogação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Fica proibida a utilização dos empregados nos dias de feriados e domingos, **com exceção aos dias , 23/11/2025, 07/12/2025 e 14/12/2025**

§1º. Feriados e outros Domingos, Proibição e Multa: Observada a legislação de cada município da base territorial do Sindicato profissional e a Lei Federal nº 11.603/2007, as empresas não poderão exigir o trabalho dos empregados, nos feriados civis e religiosos,

sejam eles nacionais estaduais ou municipais, e demais domingos não constantes do caput desta cláusula, sob pena de arcar com multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por domingo, feriado ou outra data em que o trabalho seja vedado, sendo 50% deste valor será revertido em favor do Sindicato dos Empregados e 50% para o Sindicato Patronal. Não sendo pagos aos sindicatos, no mês relativo à ocorrência do trabalho, a multa será exigida judicialmente via ação de cumprimento ou outra medida cabível, com acréscimo de 20% (vinte por cento).

§2º. Horário de Trabalho: O trabalho nos domingos acordados será no horário das 09:00 (nove horas) às 17:00 (dezessete horas), com a garantia de 01:00 (uma hora) de intervalo para refeição e descanso.

§3º. Remuneração e Compensação das Horas Trabalhadas: As horas trabalhadas nos domingos, previstos no "caput" desta cláusula, deverão ser remuneradas como extraordinárias, acrescidas do adicional de 100%, sem prejuízo quanto ao recebimento as comissões auferidas nesses dias e ao recebimento dos DSR normais no mês ou compensadas após o domingo trabalhado, conforme acordado entre as partes (Lei nº 605/49).

§4º. Garantia de Comissão: Fica garantido aos empregados para o trabalho desenvolvido, especificamente em feirões, a remuneração mínima pelo domingo trabalhado de 1/30 (um trinta avos) da média de suas comissões, utilizando-se para base de cálculo a média das comissões auferidas nos últimos 03 (três) meses.

§5º. Alimentação: As empresas fornecerão aos empregados, que prestarem serviços nos domingos, o vale refeição equivalente a **R\$ 36,00 (trinta e seis reais)** ou alimentação de qualidade no valor correspondente.

§6º. Transporte - Aos empregados que trabalharem aos domingos, as empresas fornecerão gratuitamente os vales-transportes para ida/volta ao trabalho, ambos sem nenhum ônus para o trabalhador.

§7º. Durante o prazo de vigência desta Convenção, as empresas Concessionárias de Moto, poderão escolher individualmente, 3 (três) domingos para uma promoção especial, excetuando os domingos anteriores e posteriores a feriados, ficando facultada a utilização do trabalho dos integrantes da categoria, observadas as condições acima estabelecidas quanto aos horários e benefícios.

a) Para que possam escolher a data, estas empresas deverão comunicar o Sindicato Profissional, com o máximo de 10 (dez) dias de antecedência, em 03 (três) vias, desde que estejam com o cadastro devidamente completo e estejam adimplentes junto a entidade laboral, devendo protocolar o comunicado na entidade.

b) As empresas que optarem em realizar a abertura nos domingos estipulados, comprometem-se a laborar somente 01 (um) domingo por mês.

c) A não observância do previsto na alínea "a" deste parágrafo 7º torna sem efeito o contido no caput do parágrafo, estando sujeitas a aplicação das penalidades previstas pelo parágrafo 1º.

§8º. Fica autorizado para as empresas dos setores agrícola, caso queiram usar horário diferenciado para período de safra com seus vendedores e mecânicos, deverão informar por

escrito ao Sindicato obreiro para as devidas negociações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HORÁRIO NATALINO

No período de **01 a 23 de dezembro de 2025**, as empresas poderão trabalhar com seus empregados até as 20:00 (vinte horas), de segunda a sexta-feira, respeitando a jornada de 08:00 (oito horas) diárias e 44:00 (quarenta e quatro horas) semanais, com a possibilidade de 02:00 (duas horas) excedentes diárias, excetuando-se os dias abaixo informados:

a) No período acima referido, para os empregados que trabalharem após às 19:00 (dezenove horas) de segunda a sexta-feira e após às 13:00 (treze horas) aos sábados, as empresas fornecerão refeição no valor de **R\$ 36,00 (trinta e seis reais)**.

b) Nos dias **06, 13 e 20 DE DEZEMBRO DE 2025 (sábados)**, o horário será até as **18:00 (dezoito horas)**.

§1º. As empresas que já trabalham além das 19:00 (dezenove horas) de segunda a sexta-feira e além das 13:00 (treze horas) no sábado, por dispositivo legal, ficarão excluídas das obrigações desta cláusula.

§2º. A empresa estará dispensada do cumprimento da obrigação constante na alínea "a" desta cláusula, quando fornecer ou estiver fornecendo alimentação sob outra modalidade, inclusive o Programa de Alimentação ao Trabalhador, restaurante ou refeitório próprio.

§3º. Os empregados que trabalharem de segunda a sexta-feira, após as 19:00 (dezenove horas) e aos sábados após as 13:00 (treze horas), em regime de horas extras, durante o período natalino, farão jus a um adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) para as primeiras 20:00 (vinte horas) mensais, 85% (oitenta e cinco por cento) para as excedentes de 20:00 (vinte horas) até 40:00 (quarenta horas) mensais, e de 100% (cem por cento) para as que ultrapassarem a 40:00 (quarenta horas) mensais.

§4º. PERÍODO DE DESCANSO: As empresas respeitarão a jornada semanal de 44:00 (quarenta e quatro horas) e de 08:00 (oito horas) diárias (artigo 7º. da CF/88). As horas suplementares não excederão a 02:00 (duas horas) diárias, conforme disposto no artigo 59 da CLT. Fica garantido um período de descanso entre duas jornadas, de no mínimo 11:00 (onze horas), em conformidade com o artigo 66 da CLT.

c) O trabalho no dia **24/12/2025** será até às 13:00 (treze horas).

d) No dia **31/12/2025** não haverá expediente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

Quando houver prestação de horas extras, após excedidos 60 (sessenta) minutos ao final da

jornada normal de trabalho, o empregador fornecerá lanche ao empregado. Havendo impossibilidade ou desinteresse, o empregador reembolsará as despesas do empregado para aquisição de lanche no valor equivalente a **R\$ 36,00 (trinta e seis reais)**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SEMANA DE CARNAVAL

SEMANA DE CARNAVAL: Não haverá expediente e respectivo trabalho no período de carnaval, nos dias 16/02/2026 (**segunda-feira**) e 17/02/2026 (**terça -feira**), podendo as horas do dia 16/02/2026 (**segunda-feira**) ser compensada na mesma proporção da jornada liberada

§ÚNICO: Fica facultada, mediante escala de plantão a utilização de empregados à presença de **ASSISTENCIA TÉCNICA** (Pós venda) aos proprietários de veículos no dia 16/02/2026 (**segunda-feira**), para cumprimento do disposto no código de Defesa do Consumidor.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE FÉRIAS

As férias remuneradas com adicional de 1/3 (um terço) sobre o valor do salário, independentemente de serem proporcionais, integrais, indenizadas de forma simples ou em dobro; sem prejuízo do adicional, o empregado poderá se quiser converter em dinheiro 1/3 (um terço) do período das férias que irá gozar.

§ÚNICO: FÉRIAS PROPORCIONAIS: Na cessão do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais a base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, conforme o disposto na Súmula nº 261 do TST.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS

Somente serão aceitos para justificativa de faltas ao trabalho, os atestados médicos e/ou odontológicos dos profissionais da Previdência Social, da Entidade Sindical dos Empregados, da empresa ou organização por ela contratada, devendo se entregue no prazo de 48:00 (quarenta e oito horas), salvo em caso de impossibilidade justificada.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS

As empresas deverão fornecer assentos para os empregados nos locais de trabalho, que possam ser utilizados nas pausas verificadas na atividade e nos intervalos de atendimentos de clientes.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS/ TAXA NEGOCIAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS: Deverão as empresas/empregadores do comércio proceder ao desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial/Taxa Negocial estabelecida em Assembleia Geral Extraordinária dos Empregados Comerciais realizada em **26/02/2025**, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA no percentual equivalente a **5,00% (cinco inteiros percentuais) da remuneração bruta "per capita"**, em **PARCELA ÚNICA** a ser descontado de todo empregado comercial (como definido no art.1º. da Lei 12.790/2013), sobre a folha de pagamento do mês de **Novembro de 2025 devidamente reajustada com o percentual de 6,30% (seis inteiros e trinta percentuais)** e recolhido até o dia **10/12/2025, limitado o desconto (LIMITE INDIVIDUAL) ao valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por empregado.**

§1ª. Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus acrescido da multa estabelecida no Art. 600 da CLT.

§2ª. Fica assegurado aos empregados o direito de **OPOSIÇÃO** do desconto da referida Contribuição Assistencial /Taxa Negocial a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente na sede do Sindicato (mediante protocolo), do dia **10/11/2025 à 24/11/2025 das 8:30 às 17:00 horas de segunda à sexta feira (EXETO dia 20/11 FERIADO)**, em **REQUERIMENTO MANUSCRITO DE FORMA LEGÍVEL (DE PRÓPRIO PUNHO) EM 02 (DUAS) VIAS**, **CONTENDO NOME, CPF E ASSINATURA DO EMPREGADO, BEM COMO RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA**, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato, através de termo redigido por outrem, será fornecido o recibo de entrega o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto.

§3ª. As empresas/empregadores do comércio deverão ainda proceder ao desconto da Contribuição Assistencial / Taxa Negocial dos **NOVOS EMPREGADOS** admitidos após a data e oposição, desde que o comerciante não tenha recolhido no emprego anterior, observando-se o mesmo percentual **5,00% (cinco inteiros percentuais) limitado o desconto (LIMITE INDIVIDUAL) ao valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por empregado**, sobre a folha de pagamento do mês subsequente ao mês da contratação.

§4ª. É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos

visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, sendo-lhes igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados, sendo vedado ainda incentivá-los ou transportá-los individualmente ou em grupos para o ato de oposição perante o sindicato, sob pena de responderem por ato antissindical e/ou crime contra a organização do trabalho.

§5ª. O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do **§.4** poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência, a qual se reverterá em favor da entidade sindical dos empregados, sem prejuízo de apuração de ato antissindical a ser objeto de denúncia ao Ministério Público do Trabalho.

§6ª. As empresas efetuarão o desconto acima observando a legislação vigente como simples intermediários, não lhes cabendo nenhum, ônus judicial ou extrajudicial, assumindo desde já, a entidade dos trabalhadores conveniente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Na eventualidade de processo judicial (ou extrajudicial), de qualquer ordem, fica desde já ajustado, em caráter irrevogável e irretratável, que a entidade laboral responderá regressivamente perante as empresas ou como litisconsortes passivos no processo.

§7ª. O desconto da Contribuição Assistencial/Taxa Negocial faz-se no estrito interesse da entidade sindical laboral subscritora e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

§8ª. Como esta Convenção tem força de caráter normativo (CLT, art.611) e faz lei entre as partes representadas (empresas do comércio/comerciários), sendo fonte formal não estatal de direito do trabalho (CF/88, art.7º., inciso XXVI) e o negociado se sobrepõe ao legislado (CLT, art.611-A), ajustam as partes que o desconto estipulado nesta cláusula tem respaldo e reconhecimento constitucional e infraconstitucional (CF/88, art.8º, inciso III, IV e VI; CLT, art.513, alínea “e”, dentre outros dispositivos), sendo certo que a referida contribuição tem natureza jurídica ressarcitória de cada comerciante beneficiado pelo trabalho e despesas inerentes ao processo negocial, que o sindicato teve que promover para obter êxito na negociação coletiva, que trouxe resultados financeiros em benefício de todos os empregados comerciários, e não apenas dos associados.

§9ª. Em conformidade com a nova tese fixada pelo STF-Supremo Tribunal Federal no Tema 935 da Repercussão Geral, *"É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição"* (STF, Pleno, ARE 1.018.459/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, sessão virtual de 14/4/2023 a 24/4/2023).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas submetidas ao cumprimento da presente CONVENÇÃO aderindo à representação da entidade signatária -SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINCODIV/PR.,deverão

recolher à entidade da categoria econômica as contribuições aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada no dia **03/07/2025**, consistente na forma de CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL (CS), e cujo valor será calculado através da incidência das faixas da tabela publicada pela FENACODIV sobre o capital social da empresa, com 50% de desconto.

§1ª: a forma e as condições para recolhimentos serão aquelas na AGE e constantes da Ata que instituiu e regulamentou as contribuições;

§2ª: O pagamento da CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL (CCS) poderá ser pago em até 3 parcelas e o vencimento a contar a partir do termo de adesão que deve ser assinado pelo Presidente da Concessionária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas destinarão local visível e de acesso permanente a seus empregados para, em seus estabelecimentos, serem divulgados avisos e comunicações da Entidade Sindical dos Empregados, porém, não será permitida a afixação de matéria de natureza político-partidária ou que contenham ataques a quem quer que seja.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PENALIDADE

Em caso de descumprimento das obrigações da Convenção Coletiva de Trabalho incidirá a multa no valor equivalente ao piso salarial.

§ÚNICO: A verificação do cumprimento da presente CCT caberá aos Sindicatos signatários.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos e adotar as medidas que julgarem necessárias em relação às cláusulas de reajuste e pisos salariais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - BASE TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplica-se aos contratos de trabalho da categoria dos empregados no comércio (1º Grupo do plano de representação da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, conforme quadro de atividades e profissões anexo ao Artigo 577 da CLT) nos municípios de: **Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Mandirituba/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Rio Branco do Sul/PR, São José dos Pinhais/PR e Tunas do Paraná.**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA VALIDADE , ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO DA CCT

Ainda que o Ministério do Trabalho demore ou até mesmo se negue a homologar/registrar a presente Convenção por questões meramente técnicas/burocráticas, a qualquer tempo, foro e circunstância. Neste caso, os Sindicatos farão as adaptações necessárias para atender à solicitação do ente público, sem que isso implique em alteração do mérito, ou seja, do que foi pactuado pelas partes.

§ÚNICO -A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se aos empregados e às concessionárias de veículos, motos, caminhões , máquinas agrícolas e tratores e implementos rodoviários ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico da concessionária que, direta ou indiretamente, incrementa e/ou esteja vinculada à área operacional / comercial / administrativa da concessionária.

}

JOSE MILTON CAMARGO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CURITIBA

MARCOS DA SILVA RAMOS
Presidente
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICU

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

